

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 6.892

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.017.2009-00-TCE (C/01 Anexo).

ASSUNTO:

Prestação de Contas do Corpo de Bombeiros Militar do

Estado do Acre - CBMAC, exercício de 2008.

RESPONSÁVEL:

Senhor Cel. José Henrique Barbosa de Albuquerque.

RELATOR:

Conselheiro Antônio Jorge Malheiro.

Prestação de Contas. Corpo de Bombeiros Militar. Intempestividade no envio da Prestação de Contas. Ausências dos documentos previstos nos incisos III, IV, VI, VIII, IX e X, Anexo II, da Resolução TCE-AC nº 062/2008. Regularidade com

ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre -CBMAC, exercício orçamentário e financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Cel. José Henrique Barbosa de Albuquerque – Comandante Geral do CBMAC, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva a intempestividade no envio da Prestação de Contas e as ausências dos documentos previstos nos incisos III, IV, VI, VIII, IX e X, Anexo II, da Resolução TCE-AC nº 062/2008. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco - Acre, 14 de outubro de 2010.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

SERGIO CUNHA MENDONÇA Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br